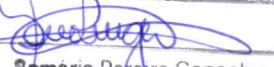


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

REDAÇÃO EM SINTAXE  
Publicado no Átrio da Prefeitura  
Municipal de Sandolândia - TO

As 08:00 Hs do dia 16/09/2020

  
Samária Pereira Gonçalves  
Superintendente de Gestão  
de Recursos Humanos  
Decreto Nº 285/2019

Lei nº. 284/2020, de 16 de Setembro de 2020.

Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Protocolo n.º 406

Data: 21 / 09 / 2020

Sírio Buarque C. B. D. Souza

Assinatura

“Dispõe sobre a criação da Ação de Apoio ao Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de COVID-19 e autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município de Sandolândia/TO em favor da unidade orçamentária que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ação de Apoio ao Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, com o objetivo de prestar assistência àqueles atingidos pelos os impactos decorrentes da pandemia (Covid-19).

**Parágrafo único.** A Ação de que trata esta lei terá como unidade orçamentária responsável o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e seus atributos qualitativos são os detalhados no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Município em favor da seguinte unidade orçamentária:

**I - ORGÃO: 0004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**II - UNIDADE: 0021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**III - FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**IV- SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÂNCIA COMUNITÁRIA**

**V- PROGRAMA: 081 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**





**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - Até o valor de **R\$56.350,00** (cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais), a ser empregado no projeto a que se refere o caput do art. 1º.

**Art. 3º.** Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – De excesso de arrecadação no importe de **R\$56.350,00** (cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** A aplicação desta lei observará o disposto na Constituição da República/88 e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de Setembro de 2020.



**RADILSON PEREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO À SER CRIADA

I - ORGÃO: 0004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

II - UNIDADE: 0021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

III - FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV- SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÂNCIA COMUNITÁRIA

V-PROGRAMA: 081 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2078 - AÇÃO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19.

33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0104.00.000 – FMAS - COVID-19 .....R\$49.000,00

Fonte: 0700.00.777 – COVID19 .....R\$7.350,00

TOTAL GERAL.....R\$56.350,00



RADILSON PEREIRA LIMA  
Prefeito Municipal